



Lei nº 749/2020, de 30 de dezembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO (COM VETOS) A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Federal n.º 101/2000, da Lei Municipal n.º 498/2017, que aprovou o Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021 e da Lei Municipal nº 680/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art.2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$434.991.663,49 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, nos termos da Lei Municipal n.º 680/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Art.3º As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art.4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total**

Art.5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$434.991.663,49 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, nos termos da Lei Municipal n.º 680/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

**Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art.6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, encontra-se detalhada nos anexos integrantes desta Lei.

**Capítulo IV
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I- 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2021;

II- objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;

b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

c) de precatórios judiciais e seus encargos;

d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;

f) de despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000;

g) de despesas com a utilização como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; e também o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo Município e o produto das operações de crédito.

Parágrafo único. As alterações nos valores consignados nos projetos e atividades em função da abertura de créditos adicionais suplementares, deverão corresponder a equivalentes ajustes nas metas físicas e financeiras programadas no Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no Art. 27 da Lei Municipal n.º 680/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar elemento de despesa e alterar fonte de recurso para melhor execução dos projetos e atividades constantes nesta Lei.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou a transferir recursos, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, de acordo com o estabelecido no Art. 39 Lei Municipal n.º 680/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Art.11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo Único

Art.12 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art.13 Na forma do disposto no art. 29 da Lei Municipal n.º 680/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, será estabelecido por meio de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art.14 A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Art.15 Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art.16 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

São João da Barra, 30 de dezembro de 2020.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita do Município de São João da Barra